



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Novo Xingu

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E
ASSESSORIA JURÍDICA.**

A **Câmara de Vereadores de Novo Xingu – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Emílio Knaak, 1160, em Novo Xingu – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.207.526/0001 – 06, neste ato representada por sua **Presidente Ruthe Paula Sechini Mahler**, brasileira, casada, funcionária pública, CPF 809.157.010-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a **Empresa Lauer & Malmann Advogados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.111.118/0001-43, com sede na Avenida Emílio Knaak, nº 731, na cidade de Novo Xingu - RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio gerente, Sr. **EDERVAL OSMAR LAUER**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/RS sob n.º 83008, com escritório profissional na Avenida Emílio Knaak, nº 731, na cidade de Novo Xingu - RS celebram o presente Contrato de prestação de serviço, para que produza os jurídicos e Legais efeitos, nos termos do Edital de Convite nº 001/2017 e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato de prestação de serviços rege-se, ainda, pelas disposições da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e é celebrado com base na proposta vencedora do Edital de Convite nº 001/2017, expedido pela Câmara de Vereadores de Novo Xingu.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Assistência e Assessoria jurídica compreendendo os seguintes itens, a saber:

- a) Emitir pareceres sobre os assuntos no âmbito da Câmara de Vereadores, de matérias diversas, quando solicitado;
- b) Acompanhar processos licitatórios e orientar a respeito quando necessário;
- c) Orientar na elaboração e/ou elaborar projetos de lei, contratos, portarias e outros atos oficiais do Poder Legislativo;
- d) Fazer defesa administrativa perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e União;
- e) Fazer defesa dos representantes do Legislativo Municipal junto ao Ministério Público em assuntos relativos à Câmara Municipal de Vereadores;
- f) Acompanhar o Presidente em eventos oficiais e em viagens de interesse do município, que requeiram acompanhamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A contratante colocará à disposição da contratada servidores disponíveis e aptos a desempenhar as tarefas afins bem como o material necessário para prestar os serviços objeto desse contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Novo Xingu

A contratada deverá prestar os serviços descritos na cláusula segunda desse contrato no mínimo uma vez por semana na sede da Câmara de Vereadores, ora contratante, preferencialmente às Quartas-feiras, devendo também, a empresa contratada, ficar à inteira disposição da contratante, para consultas através de telefone, fax, e-mail ou pessoalmente em sua sede, onde poderá também realizar os trabalhos possíveis e necessários para o integral cumprimento do objeto do presente contrato.

O acompanhamento na tramitação dos processos administrativos envolverá viagens a Frederico Westphalen e Porto Alegre, podendo envolver também viagens a interesses da contratante quando necessário e conveniente a presença da assessoria jurídica devendo as viagens ocorrer mediante a anterior solicitação do chefe do Legislativo Municipal à contratada.

Fica definido que um representante da empresa contratada poderá, em viagem a serviço da CONTRATANTE, receber o ressarcimento das despesas de transporte, alimentação e estadia, comprovadas através de relatório de viagens e de cópia das notas fiscais em nome da empresa, visando, desta forma, o total e integral ressarcimento das despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de data do dia 09 de março de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A contratante pagará mensalmente à contratada pelos serviços de assessoria jurídica, ora contratados o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.

A contratada remeterá ao contratante, até o dia 30 de cada mês, os documentos relativos à mensalidade para os atos de empenho, liquidação e pagamento das mesmas.

As despesas variáveis de hospedagem, alimentação e transporte no acompanhamento dos processos administrativos de que trata a cláusula segunda do presente contrato correrão por conta do contratante, limita-se no valor da diária conforme o número de dias.

As demais despesas nos termos da cláusula terceira do presente contrato, decorrentes de viagem com locomoção (pedágio, garagem e ou passagens), correrão por conta do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O reajuste do valor do contrato poderá ser feito anualmente conforme o IGP-M/FGV do período, através de Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da contratante, decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária própria.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Novo Xingu

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contratado poderá rescindir o presente contrato de prestação de serviços nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, todos da Lei Federal n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de julho de 1994.

A contratada poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias pelo contratante, dos pagamentos devidos. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato, nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A contratada ficará sujeita, garantida a prévia defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades:

Advertência – nos casos de falta de presteza e eficiência devidamente comprovada dos serviços ora contratado;

Multa – no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da mensalidade, no caso de reincidência específica;

Suspensão - do direito de contratar com o contratante, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;


Declaração de inidoneidade – para participar de licitações junto ao contratante, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Constantina, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes, assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, em 02 duas vias de igual teor e uma só finalidade, perante duas testemunhas abaixo firmadas, que também assinam, tudo depois de lido e conferido, estando plenamente de acordo com o estipulado.

Novo Xingu, 09 de março de 2017.


Câmara Municipal de Vereadores


Lauer e Malmann Advogados

Testemunhas:  _____